autuado por CÉSAR UEMA em 18/02/2020 19:22:37.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 02 / 2020
Pág. 126 Col. 02
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Cultura, Esportes
Em 06/02 às
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

SEM EFEITO SEM EFEITO

À SGP - 2

Em 06 / 02 / 2020
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricado sob nº 09 a 11 e folha de informação nº — 18/02/20.

CESAR UEMA
Supervisor de SGP-24
RF 11.366

Matéria PL 272/2019. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=195926.

autuado por CÉSAR UEMA em 18/02/2020 19:22:37.

Folha nº 05 do Processo nº 01-272 de 2019

CESAR UEMA
Supervisor de SGP-24
RF 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

Memo SGP.2 - nº 3/2020

Ao Nobre Vereador
FERNANDO HOLIDAY

Informo que o **PL 272/2019**, de autoria de Vossa Excelência, que "INSTITUI PAULO RENATO COSTA SOUZA COMO PATRONO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.", teve parecer pela **ILEGALIDADE** exarado em 11/12/2019 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 06/02/2020, p. 126, col. 2.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário pelo prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo - SGP.2

RECEBIDO EM 11 / 02 / 2020
Nome: Yasmin Inda
RF: 601 042
Assinatura:

Matéria PL 272/2019. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=195926.

autuado por CÉSAR UEMA em 18/02/2020 19:22:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do Processo nº 01-272 de 2019

CESAR UEMA
Supervisor de SGP-24
RF 11.366

Papel para informação, rubricado como folha inicial.

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

REF.: Requerimento sem data – Gabinete do Vereador Fernando Holiday
ASS.: Recurso contra o parecer da CCJ – PL 272/2019
TID: 18813374

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 14 de fevereiro de 2020.

Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência

À SGP-2
Sr. Secretário

Para as providências cabíveis
SP, 14/02/2020

Raimundo Batista

Matéria PL 272/2019. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=195926

À SGP - 24
18/02/20
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

À SGP-21
Em 18/02/20
CESAR UEMA
Supervisor de SGP-24
RF 11.366

Matéria PL 272/2019. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=195926.

autuado por CESAR UEMA em 18/02/2020 19:22:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Processo nº 01-272 de 2019

Gabinete do vereador Fernando Holiday

CESAR UEMA
Supervisor de SGP-24
RF 11.366

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO PAULO

ENCAMINHADO O
RECURSO AO PLENÁRIO
18 FEV 2020
Presidente

TID 18813374

REC
5/2020

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 13/02/20
Horas 15:08
Juana Marques.

Fernando Holiday, vereador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 79 DO REGIMENTO INTERNO

ante a decisão da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela ilegalidade do **PL 272/2019**, de minha autoria, pelo seguinte:

O projeto institui como patrono da educação no Município o ex-ministro Paulo Renato Costa Souza, de destacada carreira no campo educacional.

Atualmente, São Paulo já tem um patrono da educação - Paulo Freire. A instituição se deu pela Lei municipal nº 16.948 de 2018, que o PL 272/2019 expressamente revoga.

A CCJ, em seu parecer, apesar de entender que a matéria é de competência legislativa municipal, concluiu que, como já há lei dispondo sobre o patrono da educação, não há motivos para fazer esta alteração.

Ora, respeitosamente, o entendimento da CCJ é absurdo. Sim, há atualmente uma lei que institui Paulo Freire como patrono da educação. O que foi instituído por lei, porém, pode ser modificado por outra Lei. O PL 272/2019 muda o patrono e revoga a lei anterior. Uma lei pode revogar outra lei e regular uma matéria de forma diferente.

DHSP - SGP-22 - 14/02/2020 - 17:53 - 010901 - 1/4

Matéria PL 272/2019. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=195926.

autuado por CÉSAR UEMA em 18/02/2020 19:22:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do vereador Fernando Holiday

É absurdo pensar que, só porque há uma lei regulando a matéria, está vedado à Câmara Municipal fazer nova deliberação. Se algo se encontra na competência do Município, a Câmara Municipal pode, a qualquer momento, adotar uma disciplina jurídica diferente, por meio de nova lei.

O entendimento da CCJ acaba por transformar uma lei ordinária em cláusula pétrea. Cotidianamente, aprovamos leis que regem matérias já disciplinadas por outras leis anteriores, que são revogadas. O processo legislativo, aliás, pressupõe este constante aperfeiçoamento. A Constituição Federal salvaguarda o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada justamente porque pressupõe-se que lei posterior mude regramentos anteriores.

Percebe-se, por fim, que a CCJ fez uma análise de mérito, sobre quem deveria ser o patrono da educação em São Paulo. Tal análise só pode ser feita pelo Plenário. À CCJ cabe, unicamente, analisar a cosntitucionalidade das propostas. Ora, se há uma lei que institui determinada pessoa como patrono da educação, por óbvio não há óbice para que outra lei faça exatamente a mesma coisa, apenas mudando o nome do patrono.

Se, porém, o patrono deve ser alterado, é matéria de mérito, cuja apreciação cabe ao Plenário.

Assim, respeitosamente, entendo equivocado o parecer aprovado pela CCJ. Peço o envio deste recurso ao Plenário e o seu provimento, a fim de que o projeto rejeitado pela CCJ volte a ter o trâmite normal.

Fernando Holiday
Vereador

Palácio Anchieta - Viaduto do Jacareí, nº 100, sala 515, São Paulo - SP, CEP 01319-900

Matéria PL 272/2019. Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=195926.